

**GRUPO I - CLASSE II - PRIMEIRA CÂMARA**

TC-021.121/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Newton Leite Weba (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE REPASSE. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. INEXECUÇÃO PARCIAL. FALTA DE CONCLUSÃO DA OBRA. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de executar plenamente o objeto pactuado e de comprovar a correta utilização dos recursos repassados para atendimento de finalidade pública.

**RELATÓRIO**

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Newton Leite Weba, ex-Prefeito de Santa Helena/MA, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e da falta de conclusão do aterro sanitário estabelecido no Contrato de Repasse 122.362-45/2001/SEDU/CAIXA, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Morar Melhor.

2. Os recursos para a consecução do objeto foram creditados pela Caixa em conta bancária específica sob bloqueio, tendo sido liberadas parcelas até o momento em que o ex-prefeito deixou de apresentar comprovantes da aplicação do último valor disponibilizado e que foram identificadas irregularidades na execução da obra.

3. Na fase interna, o responsável foi notificado a dar esclarecimentos, mas não se manifestou.

4. De acordo com a Secex/MA, a última parcela referente ao contrato foi liberada em 18/09/2003, de modo que a prestação de contas deveria ter sido feita até 18/11/2003, ainda na gestão de Newton Leite Weba.

5. A citação do ex-prefeito foi enviada ao endereço constante da base de dados da Receita Federal, mas retornou com a informação “*mudou-se*”. Não tendo localizado outra direção do responsável, a Unidade Técnica efetuou a citação por edital.

6. Como não houve resposta à citação, a Secex/MA propõe que estas contas sejam julgadas irregulares e o ex-prefeito, condenado em débito e multado, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso.III, alínea “a”; 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/92.

7. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU colocou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.